

CONVITE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS
SOLARES FOTOVOLTAICOS EM 3 EDIFÍCIOS DO IGFSS**

**Consulta Prévia
N.º 1001/22/0000154**

ÍNDICE

ARTIGO 1.º – OBJETO	3
ARTIGO 2.º – ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	3
ARTIGO 3.º - PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA	3
ARTIGO 4.º – PREÇO BASE	3
ARTIGO 5.º – PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
ARTIGO 6.º – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4
ARTIGO 7.º – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	4
ARTIGO 8.º – PROPOSTAS VARIANTES	5
ARTIGO 9.º – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 10.º – NEGOCIAÇÃO	6
ARTIGO 11.º – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	6
ARTIGO 12.º – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
ARTIGO 13.º – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	6
ARTIGO 14.º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6

CONVITE**CONSULTA PRÉVIA N.º 1001/22/0000154****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS PARA 3 EDIFÍCIOS DO IGFSS**

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e na sequência do Despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, Dra. Sara Ribeiro, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.2. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, convida-se V. Exa. a apresentar proposta para **contratação de serviços para elaboração de projeto de execução de instalação de painéis solares fotovoltaicos para três (3) edifícios do IGFSS**, para o período de quarenta (40) dias, objeto deste procedimento de contratação pública, cujos termos e condições constam do caderno de encargos e deste convite, onde são indicadas as especificações e outros elementos que nos termos legais, terão de ser observados:

ARTIGO 1.º – OBJETO

1. O presente convite tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração de projeto de execução de instalação de painéis solares fotovoltaicos, para três edifícios do IGFSS, sob gestão da Direção de Administração e Infraestruturas (DAI), objetos de empreitadas de obras de reabilitação e requalificação, designadamente:
 - a. Edifício da Avenida da Boavista n.º 900, no Porto;
 - b. Edifício da Avenida da República N.º 67, em Lisboa;
 - c. Edifício da Praça de Londres n.º 9, em Lisboa.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) com a classificação: 71330000-0 – Serviços diversos de engenharia.

ARTIGO 2.º – ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 1.º - PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

ARTIGO 4.º – PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar, no âmbito da prestação de serviços para elaboração de projeto de execução de instalação de painéis solares fotovoltaicos, para três edifícios do IGFSS, sob gestão da DAI é de 13.000,00 EUR (treze mil euros) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, para o período de quarenta (40) dias.

2. O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.
4. Será excluída, a proposta em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no n.º 1 do presente artigo, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º – PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt até às 23:59h do 9.º dia, contado a partir da data de envio do convite.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, quando o convite ou o caderno de encargos não puderem ser fornecidos, nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento.
4. O prazo previsto para a apresentação da proposta não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 6.º – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. O interessado pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos através da plataforma www.acingov.pt bem como, apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente aos erros e as omissões identificados pelo interessado até ao segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

ARTIGO 7.º – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. Para apresentação da proposta é necessário preencher e gerar o Formulário Principal, bem como proceder à anexação dos seguintes documentos:
 - 1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 - 1.2. Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme

“Ficheiro de apresentação de Proposta”¹, identificando designadamente:

- 1.2.1. O preço global da proposta, sem inclusão de IVA;
- 1.2.2. O prazo de execução, em dias de calendário, nunca excedendo os 40 dias seguidos;
- 1.2.3. Cronograma da prestação de serviços, nas suas várias componentes.
- 1.3. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IGFSS pretende que o concorrente se vincule:
 - 1.3.1. Condições de pagamento;
 - 1.3.2. Prazo de manutenção da proposta.
- 1.4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis.
2. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Em caso de discrepância entre preços apresentados no “ficheiro de apresentação de propostas” e quaisquer outros apresentados em documentos que acompanham a proposta, prevalecem os primeiros.
4. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em formato digital, cumprindo o estipulado no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), que define as especificações técnicas e os formatos digitais a adotar pela Administração Pública, nos termos previstos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica, sendo ainda aceites documentos nos seguintes formatos digitais: *.dwg, *.doc, *.xls, *.mpp ou *.pdf.
5. A proposta é apresentada de acordo com n.º 1 do artigo 5.º do presente convite, sendo que os procedimentos eletrónicos subjacentes devem estar em conformidade com as regras da assinatura eletrónica qualificada, nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente enviar, juntamente com a proposta, um documento indicando comprovadamente o poder de representação e a assinatura do assinante, em cumprimento do n.º 7 do mencionado artigo 54.º.
7. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 8.º – PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

¹ O Ficheiro de apresentação de proposta deverá ser apresentado em formato Excel e deverá ser assinado eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

ARTIGO 9.º – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade “Monofator” - Preço global enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - 2.1. Critério 1: O prazo de execução dos projetos - menor prazo;
 - 2.2. Caso, ainda assim, se mantenha o empate deverá ser efetuado um sorteio de bola branca, realizado na presença dos concorrentes, em ato público, na sede o IGFSS, em data a comunicar, para a ordenação das propostas

ARTIGO 10.º – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 11.º – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 12.º – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 2 (dois) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 - 1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - 1.2 Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;
 - 1.3 Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social;
 - 1.4 Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 - 1.5 Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 2 (dois) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 14.º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

